



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O Presidente do Conselho do *Campus Rolante* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que foi deliberado na reunião ordinária do Conselho de *Campus* realizada em 07/12/2018, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Nivelamento e Acompanhamento Discente do IFRS *Campus Rolante*;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Jesus Rosemar Borges
Presidente do Conselho de *Campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO E ACOMPANHAMENTO DISCENTE DO IFRS *CAMPUS* ROLANTE

Normatiza o programa de nivelamento e acompanhamento discente do IFRS *Campus* Rolante.

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O programa de nivelamento e acompanhamento discente tem por finalidade estruturar as ações de nivelamento e acompanhamento discente no IFRS *Campus* Rolante, com o intuito de facilitar a inserção dos alunos no meio acadêmico e assegurar sua permanência e êxito.

Art. 2º A política de nivelamento e acompanhamento discente tem como objetivos:

I – Identificar possíveis deficiências no desempenho dos alunos mediante diagnóstico realizado pelos docentes, assistência estudantil e pela coordenação de curso.

II – Desenvolver ações pedagógicas baseadas nos diagnósticos realizados.

II – DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS

Art. 3º Compete aos docentes de cada componente curricular:

I – Identificar possíveis deficiências no desempenho dos alunos, mediante análise das atividades avaliativas aplicadas.

II – Desenvolver ação pedagógica de nivelamento baseada no diagnóstico realizado, tais como: revisão de conteúdos específicos, listas de exercícios e atividades extraclasse, estudos orientados, atendimento ao discente extraclasse, aplicação de recuperação paralela, entre outras ações definidas juntamente com a Equipe de Apoio ao Ensino.

III – Encaminhar os discentes com dificuldades de aprendizagem a Equipe de Apoio ao Ensino.

IV – Registrar as ações de nivelamento desenvolvidas em formulário próprio disponibilizado pela Coordenação do Curso.

V – Comunicar a Coordenação de Curso sobre o excesso de ausências ou abandono da disciplina por parte dos discentes.

VI – Sugerir projetos de monitoria como instrumento de nivelamento e aperfeiçoamento curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho de *Campus*
Campus Rolante

Art. 4º. Compete à Coordenação de Curso:

I – Identificar as disciplinas com maiores índices de reprovação no curso para desenvolver ações específicas, como projetos de monitoria e disciplinas de nivelamento, quando possível.

II – Propor práticas motivacionais para a participação dos alunos nas atividades de nivelamento e reforço.

III – Elaborar relatório semestral das atividades de nivelamento desenvolvidas no âmbito do curso.

IV – Propor a oferta de cursos de nivelamento como atividade curricular complementar.

V – Realizar o acompanhamento dos ingressantes, verificando a frequência nas aulas e o índice acadêmico nos primeiros semestres.

VI – Estimular a integração dos discentes no ambiente acadêmico e a participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – As ações no âmbito da Coordenação de Curso deverão ser discutidas com o NDE e Colegiado de curso.

Art. 5º. Compete à Equipe de Apoio ao Ensino:

I – Dar suporte aos discentes identificados com dificuldades de aprendizagem.

II – Orientar os docentes em relação as práticas pedagógicas desenvolvidas.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Curso e/ou NDE.

Parágrafo único – O Colegiado do Curso e/ou NDE poderão propor a alteração deste regulamento a qualquer tempo a ser apreciado no Concamp;

Art. 7º Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação na instância deliberativa competente.